

Processo n.: @REC 20/00260114

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 641/2019, exarado no Processo n. @TCE-15/00380978

Interessados: Adriano Cipriano e Sociedade Cultural, Beneficente, Assistencial e Esportiva Santa Lúcia

Procurador: Wagner Borges Figueiredo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 5/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal de Contas, a que aludem os arts. 83-A a 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, com afastamento do débito imputado aos Recorrentes no item 1.2 do Acórdão n. 641/2019, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978.

2. Dar parcial provimento ao presente Recurso de Reconsideração, para afastar o débito imputado aos Recorrentes no item 1.1 do Acórdão n. 641/2019, proferido nos autos do Processo n. @TCE-15/00380978.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados retronominados, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Penha.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC